



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

CONTRATO 032/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA O AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de materiais de construção, hidráulico e elétrico para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Malhador/Se, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pela Senhora **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portadora do RG nº. 1.222.820 SSP/SE e do CPF nº. 778.574.705-97, residente a José Ramos de Souza, 40, Malhador/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **O AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA ME**, sediada à Rua Rio Grande do Sul nº 1681, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/Se CEP 49.082-000, inscrita no CNPJ nº 13.297.674/0001-41, aqui representada pelo seu Procurador **Daniel Cingano Paes**, CPF 791.538.525-91 RG 959.763 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Horto nº 240 Ap 802 Ed Eucalipto Cond. Vila Verde, Jabotiana, Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 343/2018, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato o contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de materiais de construção, hidráulico e elétrico para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Malhador/Se.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total estimada de **R\$77.261,65** (Setenta e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

| Item | Descrição | Qtde Total | Unid | Valor Unitário | Valor Total | MARCA |
|------|--|------------|------|----------------|--------------|-----------|
| 3 | ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32MM | 20 | Unid | R\$ 5,95 | R\$ 119,00 | KRONA |
| 5 | ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 50MM | 10 | Unid | R\$ 8,80 | R\$ 88,00 | KRONA |
| 9 | ALICATE UNIVERSAL8' | 20 | Unid | R\$ 19,50 | R\$ 390,00 | WORKER |
| 11 | ARAME LISO GALVANIZADOR LISO 16 BWG | 20 | Unid | R\$ 9,90 | R\$ 198,00 | BELGO |
| 12 | AREIA BRANCA | 50 | M3 | R\$ 69,00 | R\$ 3.450,00 | BOA TERRA |
| 16 | BARRA FERRO N°. 3/8 BARRA COM 12 M | 150 | Unid | R\$ 44,50 | R\$ 6.675,00 | SINOBRAS |
| 17 | BARRA FERRO N°. 5/16 BARRA COM 12 M | 150 | UND | R\$ 34,50 | R\$ 5.175,00 | SINOBRAS |



MUNICÍPIO DEMALHADADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

| | | | | | | |
|-----|--|------|------|------------|---------------|--------------|
| 24 | BUCHA COM PARAFUSO 10" | 120 | Unid | R\$ 0,45 | R\$ 54,00 | CISER |
| 27 | BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4" X 1/2" | 25 | Unid | R\$ 0,37 | R\$ 9,25 | KRONA |
| 40 | CADEADO 45 MM PADO OU SIMILAR | 30 | Unid | R\$ 19,70 | R\$ 591,00 | GOLD |
| 41 | CAIBRO | 100 | Unid | R\$ 5,80 | R\$ 580,00 | BARBOSA |
| 50 | CAL SACOS 10KG. | 1000 | KG | R\$ 11,75 | R\$ 11.750,00 | HIDROTINTAS |
| 51 | CANO COMPLETO PARA DESCARGA SUSPensa | 30 | Unid | R\$ 28,00 | R\$ 840,00 | ASTRA |
| 54 | CANO DE PVC PARA ESGOTO 75MM BRANCO COM 6 METROS | 50 | Unid | R\$ 31,65 | R\$ 1.582,50 | COOR PLASTIK |
| 57 | CANO DE 1/2 COM 6 METROS | 100 | Unid | R\$ 7,80 | R\$ 780,00 | COOR PLASTIK |
| 59 | CAP ROSCÁVEL 1/2" | 25 | UNID | R\$ 0,43 | R\$ 10,75 | KRONA |
| 60 | CAP SOLDÁVEL 20MM | 40 | Unid | R\$ 0,29 | R\$ 11,60 | KRONA |
| 61 | CAP SOLDÁVEL 25MM | 40 | Unid | R\$ 0,54 | R\$ 21,60 | KRONA |
| 64 | CAPA DE CHUVA em PVC C/ FORRO EM POLIESTE | 100 | Unid | R\$ 11,75 | R\$ 1.175,00 | WORKER |
| 78 | DOBRADIÇA 3. 1/2 CARTELA COM TRES UNIDADE | 10 | Unid | R\$ 11,45 | R\$ 114,50 | SILVANA |
| 79 | DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 1/2 X 2 1/2 CARTELA COM TRES UNIDADE | 2 | Unid | R\$ 13,45 | R\$ 26,90 | SILVANA |
| 84 | ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X4 COM 16 DEGRAUS EM ALUMÍNIO | 2 | Unid | R\$ 495,00 | R\$ 990,00 | WORKER |
| 85 | ESCAVADEIRA | 3 | Unid | R\$ 29,80 | R\$ 89,40 | RAMADA |
| 86 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO VARIAS CORES 3,6L | 40 | Unid | R\$ 39,75 | R\$ 1.590,00 | HIDROTINTAS |
| 87 | FECHADURA EXTERNA TRINCO CILINDRO | 80 | Unid | R\$ 31,50 | R\$ 2.520,00 | SILVANA |
| 105 | JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 20 X 1/2" | 50 | Unid | R\$ 2,50 | R\$ 125,00 | KRONA |
| 111 | BRITA 1 | 20 | M2 | R\$ 98,50 | R\$ 1.970,00 | DINAMICA |
| 112 | BRITA 3/4 | 20 | M2 | R\$ 98,50 | R\$ 1.970,00 | DINAMICA |
| 113 | PEDRA BRUTA P/ ALICERCE | 20 | M2 | R\$ 98,50 | R\$ 1.970,00 | DINAMICA |
| 115 | BOTA DE BORRACHA CANO LONGO, TAM. DIVERSOS | 100 | Unid | R\$ 22,80 | R\$ 2.280,00 | PEGA FORTE |
| 123 | LAVATÓRIO BRANCO LOUÇA | 15 | PÇ | R\$ 87,00 | R\$ 1.305,00 | ELIZABETH |
| 127 | LONA PLÁSTICA 6MT X 100M PRETO E BRANCO | 10 | Unid | R\$ 285,00 | R\$ 2.850,00 | LONAX |
| 133 | MANGUEIRA P/ LAVAJATO TRANCADA PT 250 3/4 ROLO C/50 METROS | 5 | PÇ | R\$ 158,00 | R\$ 790,00 | PLASTIC |
| 134 | MARRETA C/ 2 Kg. | 20 | Unid | R\$ 26,50 | R\$ 530,00 | TENACE |



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

| | | | | | | |
|-----|--|-----|------|------------|--------------|--------------|
| 134 | MARRETA C/ 2 Kg. | 20 | Unid | R\$ 26,50 | R\$ 530,00 | TENACE |
| 138 | MASSA CORRIDA 18LT | 50 | Unid | R\$ 29,80 | R\$ 1.490,00 | HIDROTINTAS |
| 146 | PEÇA 3'X5' | 40 | Unid | R\$ 16,80 | R\$ 672,00 | BARBOSA |
| 155 | PORTA DE MADEIRA EM ALMOFADA DE 0,60X2,10CM 0,35MM | 5 | Unid | R\$ 194,00 | R\$ 970,00 | BARBOSA |
| 156 | PORTA DE MADEIRA EM ALMOFADA DE 0,70X2,10CM 0,35MM | 5 | Unid | R\$ 194,00 | R\$ 970,00 | BARBOSA |
| 157 | PORTA DE MADEIRA EM ALMOFADA DE 0,80X2,10CM 0,35MM | 5 | Unid | R\$ 194,00 | R\$ 970,00 | BARBOSA |
| 171 | REGISTRO ESFERA VS ROSCÁVEL 1/2" | 20 | Unid | R\$ 4,85 | R\$ 97,00 | PLASTILIT |
| 172 | REGISTRO ESFERA VS ROSCÁVEL 3/4" | 15 | Unid | R\$ 6,40 | R\$ 96,00 | PLASTILIT |
| 179 | RIPA 2,5X4,00 CM | 100 | Unid | R\$ 9,00 | R\$ 900,00 | BARBOSA |
| 184 | SERRA DE CANO | 60 | UNID | R\$ 19,00 | R\$ 1.140,00 | WORKER |
| 185 | SIFÃO AJUSTÁVEL/FLEXIVEL MULTIOSO 66CM BRANCO | 40 | Unid | R\$ 6,40 | R\$ 256,00 | BLUKIT |
| 186 | SOLVENTE 5LT | 20 | UNID | R\$ 49,40 | R\$ 988,00 | PITBULL |
| 197 | TÊ SOLDÁVEL E COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL 20 X 1/2" | 25 | Unid | R\$ 1,19 | R\$ 29,75 | KRONA |
| 200 | TINTA LÁTEX VARIAS CORES 18LT | 120 | UI | R\$ 64,80 | R\$ 7.776,00 | HIDROTINTAS |
| 204 | TONEIRA PARA LAVATÓRIO PVC | 120 | Unid | R\$ 4,39 | R\$ 526,80 | HERC |
| 205 | TORNEIRA DE JARDIM | 60 | Unid | R\$ 1,59 | R\$ 95,40 | HERC |
| 206 | TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE METAL | 30 | UNID | R\$ 28,75 | R\$ 862,50 | BRASIL METAL |
| 207 | TORNEIRA PARA LAVATORIO HIGIENICA | 20 | Unid | R\$ 29,85 | R\$ 597,00 | BRASIL METAL |
| 208 | TORNEIRA PARA PIA PVC | 50 | Unid | R\$ 2,89 | R\$ 144,50 | HERC |
| 209 | TRENA COM 50M | 20 | Unid | R\$ 39,75 | R\$ 795,00 | BRASFORT |
| 210 | TRINCHA 3/4 | 100 | Unid | R\$ 1,19 | R\$ 119,00 | ATLAS |
| 211 | TRINCHA 4" | 50 | Unid | R\$ 5,85 | R\$ 292,50 | ATLAS |
| 214 | TUBO ESG. SÉRIE NORMAL 6 METROS 100MM | 30 | Unid | R\$ 32,79 | R\$ 983,70 | COOR PLASTIK |
| 215 | TUBO ESG. SÉRIE NORMAL 6 METROS 40MM | 10 | Unid | R\$ 12,89 | R\$ 128,90 | COOR PLASTIK |
| 216 | TUBO ESG. SÉRIE NORMAL 6 METROS 50MM | 10 | Unid | R\$ 22,80 | R\$ 228,00 | COOR PLASTIK |
| 217 | TUBO ESG. SÉRIE NORMAL 6 METROS 75MM | 10 | UNID | R\$ 31,85 | R\$ 318,50 | COOR PLASTIK |



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

| | | | | | | |
|--------------|-----------------------------------|-----|------|-----------|----------------------|--------------|
| 218 | TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS DE 20MM | 100 | UNID | R\$ 7,85 | R\$ 785,00 | COOR PLASTIK |
| 219 | TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS DE 25MM | 50 | Unid | R\$ 10,85 | R\$ 542,50 | COOR PLASTIK |
| 220 | TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS DE 32MM | 10 | Unid | R\$ 19,85 | R\$ 198,50 | COOR PLASTIK |
| 221 | TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS DE 40MM | 10 | Unid | R\$ 22,80 | R\$ 228,00 | COOR PLASTIK |
| 222 | TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS DE 50MM | 5 | Unid | R\$ 36,80 | R\$ 184,00 | COOR PLASTIK |
| 223 | UNIÃO PEAD | 5 | Unid | R\$ 4,85 | R\$ 24,25 | KRONA |
| 224 | UNIÃO SOLDÁVEL 20MM | 20 | Unid | R\$ 3,78 | R\$ 75,60 | KRONA |
| 225 | UNIÃO SOLDÁVEL 25MM | 20 | Unid | R\$ 4,05 | R\$ 81,00 | KRONA |
| 226 | UNIÃO SOLDÁVEL 32MM | 10 | Unid | R\$ 7,75 | R\$ 77,50 | KRONA |
| 227 | UNIÃO SOLDÁVEL 40MM | 10 | Unid | R\$ 9,73 | R\$ 97,30 | KRONA |
| 228 | VÁLVULA DE RETENÇÃO 25MM | 25 | Unid | R\$ 24,80 | R\$ 620,00 | KRONA |
| 229 | VALVULA METALICA PARA PIA | 25 | Unid | R\$ 7,85 | R\$ 196,25 | BRASIL METAL |
| 230 | VALVULA PARA LAVATÓRIO | 30 | Unid | R\$ 2,79 | R\$ 83,70 | KRONA |
| TOTAL | | | | | R\$ 77.261,65 | |

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS e Certidão Trabalhista;

4.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

8.2 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de fornecimento;

8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Trabalhista.

8.4 – A entrega se dará no Almoxarifado Municipal, sito à Praça 25 de Novembro, s/n, Centro, Malhador/SE.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.6 – Os funcionários do Almoxarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.7 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.9 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

8.10 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 004/2018

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

2014-Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3390.30.00.00-Material de Consumo
1001-FR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.7 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

12.4.8 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

12.4.9 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia da Prefeitura. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Malhador/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A Prefeitura Municipal de Malhador/Se, se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2018

pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o município a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

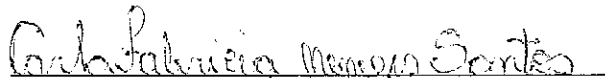
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

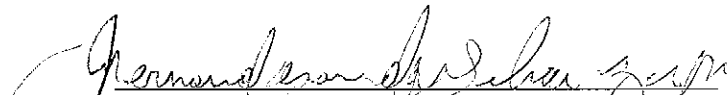
Malhador (SE), 26 de Fevereiro de 2018


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


O AMIGÃO COMERCIO EM GERAL LTDA ME
Daniel Cingano Paes - Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF 0.19.489.425.03


CPF 069.832.518.89